

REGULAMENTO DA COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA (CEDIC) DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

SEÇÃO I

Da Política de Divulgação Científica da UNIPAR

Art. 1º. A produção científica da Universidade Paranaense (UNIPAR) deve ser divulgada à comunidade universitária para renovação do conhecimento e introdução de novas tecnologias.

Art. 2º. Da mesma forma, a produção científica da UNIPAR, gerenciada pela Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-graduação (DEGPP), deve ser transferida para o setor produtivo da sociedade, com o objetivo de gerar novos impulsos ao desenvolvimento regional, para aplicação de novas descobertas científicas e tecnológicas.

Art. 3º. A DEGPP mantém a Coordenadoria de Editoração e Divulgação Científica (CEDIC) sendo o órgão competente para este processo de divulgação, através da publicação de revistas científicas, boletins científicos, livros e demais canais de comunicação científica.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade da CEDIC

Art. 4º. A Coordenadoria de Editoração e Divulgação Científica – CEDIC, atende a política de divulgação científica da UNIPAR e a uma das políticas da DEGPP, que é tornar público os resultados das pesquisas desenvolvidas pelos docentes e discentes pesquisadores da Instituição.

Art. 5º. O principal objetivo da CEDIC é promover, de forma organizada e sistemática, a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos provenientes das atividades de pesquisa, extensão, pós-graduação e ensino, para os setores da UNIPAR e da sociedade, através de veículos de divulgação e da apresentação em eventos.

Art. 6º. Atendendo a demanda da produção científica da UNIPAR, são editadas seis revistas catalogadas com *International Standard Serial Number* (ISSN):

- I - Akrópolis: Revista de Ciências Humanas (ISSN 1517-5367), desde janeiro de 1993;
- II - Arquivos de Ciências da Saúde da Unipar (ISSN 1415-076X), desde setembro de 1997;
- III - Arquivos de Ciências Veterinárias e Zoologia da Unipar (ISSN 1415-8167), desde julho de 1998;
- IV - Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar (ISSN 1516-1579), de julho de 1998;
- V - Revista de Ciências Empresariais da Unipar (ISSN 1517-6304), desde janeiro de 2000;
- VI - Educere: Revista de Educação (ISSN 1519-0099) desde janeiro de 2001.

Art. 7º. O atendimento da CEDIC envolve os editores dos periódicos científicos institucionais, autores, diretores, coordenadores de curso e professores e acadêmicos da UNIPAR.

SEÇÃO III

Do Âmbito de Ação da Coordenadoria de Editoração e Divulgação Científica

Art. 8º. As ações da CEDIC são:

I - Planejar e organizar os mecanismos e canais adequados para a divulgação científica da UNIPAR, juntamente com a DEGPP;

II - Elaborar, atualizar e publicar, junto com a DEGPP o formulário para projeto de divulgação científica;

III - Avaliar projetos de divulgação científica que envolvam criação, produção e distribuição de periódicos, livros, anais, boletins, manuais, folhetos e outras publicações de caráter científico provenientes de pesquisa, extensão, pós-graduação e estudos dos docentes e discentes da UNIPAR;

IV - Proceder o encaminhamento de projeto de divulgação científica de novas formas de publicação e novos periódicos para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e do Conselho Superior Universitário (CONSUNI);

V - Assessorar os Diretores dos *Campi*, Diretores de Institutos Superiores, Coordenadores de Cursos e Diretores de Gestão, nos assuntos de divulgação científica;

VI - Manter intercâmbio com outras IES, órgãos editoriais e instituições de pesquisa, no país e no exterior, visando ampliar a divulgação e disseminação dos resultados das pesquisas;

VII - Entrevistar professores/pesquisadores para entender melhor o conteúdo das pesquisas realizadas, objetivando a divulgação.

SEÇÃO IV

Da Composição da CEDIC e Competências dos Editores

Art. 9º. A CEDIC é composta por um Coordenador, uma secretaria e pelos editores de Periódicos Científicos Institucionais.

Art. 10. O coordenador da CEDIC segue as funções e ações designadas no Ato Executivo da Reitoria de 01/07/2004, referente a Editoração e Divulgação Científica da UNIPAR.

Art. 11. A Secretaria da CEDIC é constituída por funcionários e estagiários, e tem as seguintes funções, incluídas na designação do cargo:

I - Auxiliar o coordenador no desenvolvimento de suas atribuições;

II - Criar, organizar e manter documentos relacionados à coordenadoria e às Revistas;

III - Expedir as correspondências da CEDIC e das Revistas;

IV - Auxiliar os editores na elaboração das Revistas Científicas;

V - Editorar e diagramar as revistas científicas;

VI - Distribuir as revistas para os autores, consultores, órgãos de fomento, órgãos indexadores, doações e vendas para pessoas jurídicas e físicas;

VII - Operar o Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) mantendo a divulgação das publicações científicas atualizadas;

VIII - Auxiliar os editores na utilização do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER).

Art. 12. O Editor é nomeado por Ato Executivo após processo seletivo publicado por edital da CEDIC.

Art. 13. O Editor deverá ser professor Mestre ou Doutor com experiência em publicação na sua área de atuação, como forma de garantir uma qualidade científica-técnica mínima para a publicação;

Art. 14. O Editor exercerá a função por 2 anos, podendo ser reconduzido;

Art. 15. O Editor de Periódico científico Institucional tem as seguintes competências:

I - Dirigir o processo de publicação, zelando pela manutenção da qualidade científica;

II - Garantir que todos os textos submetidos para publicação sejam avaliados de maneira confidencial, experiente, objetiva e sem preconceito, dentro de um prazo razoável após a submissão;

III - Manter os autores informados sobre a situação do artigo enviando-lhe comunicados através de cartas, e-mail ou telefonemas;

IV - Redigir a correspondência referente a revista;

V - Entregar os originais na forma digital para a Coordenadoria de Editoração e Divulgação Científica, com os artigos na ordem em que deverão ser impressos;



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação



VI - Manter-se informado sobre normalização e editoração científicas;

VII - Ser Editor exclusivo da Unipar, não assumindo o cargo de editor ou fazer parte do Conselho Editorial de órgãos de divulgação como revistas, jornais ou boletins de outras instituições;

VIII - Manter a periodicidade da revista;

IX - Elaborar e reestruturar as normas para autores da revista;

X - Buscar indexações e visibilidade da revista na sua área de abrangência,;

XI - Divulgar o periódico sob sua responsabilidade;

XII - Buscar fomento para a publicação das revistas (editoração, diagramação e impressão).

Art. 16. No processo de análise dos artigos submetidos o editor deve:

I - Distribuir artigos aos consultores e devolvê-los aos autores;

II - Proteger os direitos do(s) autor(es) e dos consultores, contribuindo para a comunicação objetiva e profissional entre as partes;

III - Responsabiliza-se pela decisão final de aceitação ou negação do artigo;

SEÇÃO V

Do Funcionamento da CEDIC

Art. 17 Compete à CEDIC receber, protocolar e analisar projetos através do sistema de avaliação por pares, segundo o qual cada solicitação é examinada por um ou mais pesquisadores da área do conhecimento, na qualidade de consultores *ad hoc*, que emitem pareceres de mérito. Tais pareceres constituem as bases indispensáveis para as decisões da CEDIC, sendo submetidos à avaliação e parecer da DEGPP e Reitoria.

Parágrafo único - Os consultores *ad hoc* são pesquisadores experientes na área, vinculados à UNIPAR ou a outra Instituição de Ensino Superior ou pesquisa e que voluntariamente cadastram-se à esta função.

Art. 18. Durante processo de trâmite do projeto de Divulgação Científica o coordenador da CEDIC, deverá auxiliar no planejamento, avaliar a viabilidade, a editoração, a impressão e a distribuição do material a ser produzido.

SEÇÃO VI

Da Apresentação dos Formulários de Projeto de Divulgação Científica para Auxílio Técnico/Financeiro

Art. 19. A documentação obrigatória para todas as modalidades de Divulgação Científica consiste dos seguintes documentos:

I - Formulário de Projeto de Divulgação Científica para auxílio técnico ou financeiro da publicação, integralmente preenchido;

II - *Curriculum Lattes*;

Art. 20. A seqüência a ser cumprida pelo coordenador da comissão científica/coordenador do evento para a efetivação do auxílio aos anais de eventos, deve ser a seguinte:

I - Definir com antecedência de pelo menos 4 meses, os prazos, datas, valores e a programação do evento;

II - Definir a Comissão Científica do evento, responsável pela organização dos anais e análise dos resumos apresentados, junto com a CEDIC;

III - Descrever o processo e critérios de seleção do material a ser publicado;

IV - Apresentar os textos a serem publicados, com prazo mínimo de 1 mês;

UNIDADE – CAMPUS – SEDE – UMUARAMA

Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação

CAMPUS I – Central – Praça Mascarenhas de Moraes, s/nº. – Centro – Caixas Postais nº. 224 e 391 – Fone/Fax: (44) 3621-2849 – CEP 87.502-210 – Umuarama – Paraná
HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

V - Apresentar o orçamento de 3 editoras ou gráficas.

Art. 21. A solicitação de auxílio para a publicação de artigo só será analisada quando se tratar de resultado de pesquisa apoiada pela UNIPAR ou que seja representativo para o Curso em que o pesquisador estiver lotado, a ser divulgado em periódico especializado com rigorosa política editorial. Neste caso, o artigo deverá apresentar, de forma destacada, referência ao apoio da UNIPAR.

Art. 22. Para o auxílio à publicação de artigo o autor deverá apresentar:

I - Custo (quando houver) e normas para publicação do periódico escolhido, anexado ao projeto de Divulgação Científica;

II - Cópia do artigo (original), mencionando o apoio da UNIPAR à pesquisa.

Art. 23. Para a solicitação de livros, manuais, etc, somente será apoiada a publicação de obra que exponha resultados originais e predominantemente inéditos de pesquisa realizada por pesquisador, docente ou discente vinculado à Universidade Paranaense.

Art. 24. Obrigatoriamente, na entrega do projeto de Divulgação Científica para livros, manuais, etc, o autor deve:

I - Apresentar cópia da obra a ser publicada;

II - Anexar carta de interesse de editora ou de outra fonte de financiamento disposta a compartilhar os custos gráficos da publicação;

III - Incluir o orçamento de pelo menos 3 editoras ou gráficas.

IV - Cópia do trabalho (original), mencionando o apoio da UNIPAR à pesquisa.

Art. 25. No término do auxílio o pesquisador deve apresentar, como relatório científico, um exemplar do material publicado, além da prestação de contas.

SEÇÃO VII

Da Criação, Funcionamento e Manutenção de Periódicos da UNIPAR

Art. 26. A criação de um novo periódico científico deve levar em consideração a demanda de produção da instituição.

Art. 27. O editor deverá ter no mínimo 50% de artigos de um fascículo em mãos para poder iniciar o trâmite de criação de um periódico.

Art. 28. Todo periódico publicado pela UNIPAR é um órgão de divulgação científica da UNIPAR, independente do *campus* onde está lotado o editor, portanto, os professores lotados nos Institutos Superiores devem publicar seus trabalhos no periódico correspondente ao assunto do artigo.

Art. 29. São requisitos básicos exigidos para funcionamento de um periódico científico:

I - Publicar mais de 50% de artigos científicos e/ou técnico-científicos, gerados a partir de pesquisas originais, não divulgadas em outras revistas;

II - Possuir abrangência nacional/internacional quanto a colaboradores, corpo editorial e conselho científico;

III - Publicar, no mínimo, 5 (cinco) artigos por fascículo;

IV - Publicar, pelo menos, 2 (dois) fascículos por ano;

V - Atender aos padrões mínimos de normalização da ABNT ou órgão normalizador similar;

VI - Possuir número internacional normalizado para publicações seriadas ISSN (obtido junto ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT);

VII - Apresentar a listagem e exigências de pelo menos três órgãos indexadores.

Art. 30. Para a avaliação do auxílio de criação de um periódico científico institucional, o editor deve:

I - Apresentar projeto de divulgação científica preenchido;

II - Anexar cópia do material a ser publicado, mesmo que não esteja ainda em versão final, no projeto de divulgação científica;

III - Incluir material solicitado no projeto de Divulgação Científica, como modelos de cartas e ofícios e formulários de cadastro de consultor;

IV - Relacionar orçamento de pelo menos 3 gráficas;

V - A avaliação da revista é permanente. Todos os fascículos devem ser enviados na forma de boneco para análise da CEDIC/DEGPP e parecer da Reitoria, antes da sua publicação.

Art. 31. São características exigidas do Conselho Editorial:

I - Ser constituído por pelo menos quatro pessoas, dentre os quais especialistas com experiência reconhecida na área;

II - É recomendável que os integrantes do Conselho sejam de mais de uma Instituição, ampliando assim as características para a indexação do periódico.

Art. 32. São características exigidas do Conselho de Consultores:

I - O Conselho de Consultores deverá estar definido com, no mínimo, 10 membros, convidados no ato da apresentação do projeto à CEDIC/DEGPP. Os consultores deverão ser devidamente cadastrado;

II - Os consultores devem ser de várias universidades do Brasil e do exterior;

III - Os consultores receberão declaração contendo as informações de sua participação como membro do conselho da revista.

Art. 33. Todas as correções de Língua Portuguesa e estrangeira, conferência de referências e outros serviços, são de responsabilidade da CEDIC/DEGPP, que define os profissionais capacitados;

SEÇÃO VIII

Da Divulgação dos Periódicos na Web

Art. 34. A divulgação dos periódicos científicos institucionais na *Web* será feita através de inclusão de resumos, artigos completos, e capas das Revistas em programa específico para esse fim, criado pela UNIPAR ou outra instituição.

Art. 35. A criação e manutenção do programa de divulgação e busca de resumos e palavras-chaves (PDBRP-C) produzido pela UNIPAR é de responsabilidade técnica do Departamento de Desenvolvimento em Informática (DDI).

Art. 36. A inclusão e manutenção dos conteúdos do PDBRP-C da UNIPAR é de responsabilidade da CEDIC.

Art. 37. A customização do SEER é de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Ciências e Tecnologia (IBICT). A manutenção técnica do SEER é de responsabilidade do DDI da Unipar.

Art. 38. A inclusão e manutenção do SEER, referente às publicações científicas institucionais da UNIPAR é responsabilidade da CEDIC e dos Editores científicos.

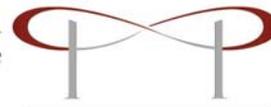


UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação



DEGPP
Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação

SEÇÃO IX Das Disposições Gerais

Art. 39. Sob as penas previstas em lei, os membros da CEDIC se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das idéias, hipóteses e propostas contidas em artigos científicos a eles submetidos.

I - O membro da CEDIC que infringir esta norma ou que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional para com a função neste cargo ou para com o autor, deverá ser afastado da CEDIC, não podendo voltar a ocupar o cargo novamente e quando da comunidade acadêmica da UNIPAR poderá receber sanções de acordo com o previsto no Regime Disciplinar Docente e Regime Disciplinar Discente em vigor;

II – A denúncia de infração ou falta de ética por parte dos membros da CEDIC deverá ser encaminhada por escrito, por e-mail à Diretora da DEGPP para abertura do processo de sindicância.

SEÇÃO X Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. Para o ajuste da composição da CEDIC, como descrita na Seção IV, será enviada comunicação a todos os setores envolvidos na escolha de membros para que sejam indicados novos membros ou para que seja alterada a situação de titularidade dos que já sejam membros da CEDIC.

Parágrafo Único - Dar-se-á preferência à manutenção dos membros já participantes, apenas ajustando-se a titularidade, quando apropriado.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela DEGPP, com base nas resoluções complementares ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 42. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogando-se disposições em contrário.